



**CLASSE A DO PERFIN INFRA II MASTER D MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ nº 58.364.236/0001-97

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS A SER REALIZADA VIA
PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do PERFIN INFRA II MASTER D MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, que conta com classe única de cotas (“Fundo”), denominada **CLASSE A DO PERFIN INFRA II MASTER D MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 58.364.236/0001-97 (“Classe Paralela Infraestrutura”), gerido pela **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, conforme Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (“Gestor”), vem por meio deste edital de convocação (“Editais”), em observância ao disposto no Artigo 76, § 5º, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), bem ao item 3.7 da parte geral da versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”), convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”) para participar da assembleia especial (“Assembleia”), a qual será realizada por meio de procedimento de consulta formal (“Consulta Formal”), e deliberará acerca da matéria abaixo (“Matéria de Deliberação”).

MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO:

(i) Aprovação das transações que envolvam as seguintes Sociedades Investidas: (i) Usina de Energia Fotovoltaica Coromandel S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.783.431/0001-03; (ii) Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.957/0001-66, *holding* que investe na (a) Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.194.615/0001-22, e (b) Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.194.529/0001-10; (iii) Infra II Investment S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 53.859.953/0001-76, *holding* que investe na TPC – Transmissora Paraíso do Café S.A., inscrita no

CNPJ sob o nº 54.880.764/0001-48; **(iv)** Mariner III Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 55.683.043/0001-00, que ainda não possui ativos; **(v)** Infra Social Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 56.980.079/0001-19, que ainda não possui ativos, e/ou **(vi)** Virtu GNL Participações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 54.575.033/0001-99, ou as seguintes Sociedades Alvo: **(i)** EPR Infraestrutura MG S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 55.244.300/0001-08; ou **(ii)** EPR 2 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70, e que tenham como contraparte da Classe Paralela Infraestrutura a **(i) CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.373.200/0001-56 ("Classe Master A"); **(ii) CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 ("Classe Master C" e, em conjunto com a Classe Paralela Infraestrutura e a Classe Master A, "Classes Paralelas Perfin Infra II");, a serem realizadas nos termos do disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("Transações") observado que poderão ser realizadas uma ou mais Transações, e desde que atendidos os seguintes critérios mínimos:

- a) **Proporções de Investimentos:** a definição da quantidade de valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida ou Sociedade Alvo que serão objeto das Transações observará a proporção do capital subscrito total da Classe Paralela Infraestrutura, de um lado, e da Classe Master A e Classe Master C, de outro, apurados na data de realização das Transações. No caso de a proporção do capital subscrito da Classe Paralela Infraestrutura ser alterada em função de captações adicionais das Classes Paralelas Perfin Infra II ou da captação de novas classes paralelas integrantes da mesma estratégia, poderão ser realizadas novas Transações com objeto de rebalanceamento das proporções;
- b) **Precificação:** as Transações deverão ser realizadas considerando compensação financeira uniforme equivalente ao valor originalmente pago pela Classe Paralela Infraestrutura nas ações e/ou quotas de emissão da respectiva Sociedade Investida ou Sociedade Alvo, multiplicado por taxa equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano;
- c) **Prazo:** as Transações deverão ocorrer em até 90 (noventa dias) após **(x)** a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, ou **(y)** a data de obtenção das aprovações assembleares necessárias para que a Classe Master A e/ou a Classe Master C possam realizar as Transações, o que ocorrer por último; e
- d) **Aderência à Política de Investimento:** as Transações deverão observar os termos e condições da política de investimento da Classe Paralela Infraestrutura.

1. MANIFESTAÇÃO DE VOTO

A manifestação de voto, proferida pelo Cotista à época da subscrição de suas cotas ("Manifestação de Voto"), **(i)** foi dada, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, sob a condição suspensiva de

que a oferta referente à Primeira Emissão (“Oferta”) fosse encerrada e o Investidor tenha se tornado e mantenha a qualidade de Cotista do Fundo na data de realização desta Assembleia, **(ii)** poderá ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até a data-limite para envio de votos pelos Cotistas nos termos deste Edital.

Nesse sentido, todas as Manifestações de Voto via procedimento de consulta formal poderão ser revogadas e/ou modificadas a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até o momento de realização da Assembleia referida neste Edital, mediante envio de nova manifestação de voto pelo Cotista, nos termos estabelecidos neste Edital, ainda que de maneira contrária ao disposto na Manifestação de Voto.

A modificação da Manifestação de Voto, nos termos deste Edital, implicará na automática desconsideração, pelo Administrador, da Manifestação de Voto do respectivo Cotista, sendo certo que a manifestação de voto a ser considerada, em caso de ser encaminhada mais de uma manifestação de voto pelo mesmo Cotista, será a manifestação de voto com data mais próxima da data final para envio das manifestações de votos pelos Cotistas nos termos deste Edital.

2. CIÊNCIA DO INVESTIDOR ACERCA DE SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

As Transações configuram hipóteses de conflito de interesses formal, nos termos do Artigo 27, § 1º do Anexo Normativo IV, tendo em vista que a Classe Paralela Infraestrutura e as Classes Paralelas Perfin Infra II são fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor de carteiras, sendo necessária, portanto, a aprovação por meio de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175, para que o Gestor e o Administrador executem as Transações, nos termos descritos acima.

Para fins desta Consulta Formal, serão consideradas: **(i)** “Sociedades Investidas”, aquelas já investidas por fundos integrantes da “estratégia Infra II” concebida pelo Gestor, e **(ii)** “Sociedades-Alvo”, aquelas não investidas por fundos integrantes da “estratégia Infra II” concebida pelo Gestor. A eventual configuração de uma Sociedade-Alvo como Sociedade Investida (ou vice-versa) durante a execução da “estratégia Infra II” não invalidará a presente manifestação de voto, de modo que a respectiva Transação poderá ser realizada pelo Gestor, desde que observados os critérios mínimos previstos nesta manifestação de voto.

3. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO PELOS COTISTAS

Os Cotistas poderão votar na Assembleia por meio de voto eletrônico, via sistema disponibilizado pelo Administrador (“Voto Eletrônico”), observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente e as regras previstas neste Edital.

O Administrador enviará as instruções de voto por e-mail que fazem parte do cadastro dos Cotistas, para que, caso entendam conveniente, possam manifestar, eletronicamente, seu voto.

Ao manifestar seu voto, o Cotista poderá, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR**, **VOTAR CONTRA**, **SE DECLARAR IMPEDIDO DE VOTAR** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação à Matéria de Deliberação.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E INCENTIVAM OS COTISTAS A PARTICIPAREM DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL E A MANIFESTAR SEU VOTO.

A presente Matéria de Deliberação apenas será aprovada pelo voto de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas da Classe Paralela Infraestrutura, nos termos do inciso "(xii)" do item 11.1 do Anexo A ao Regulamento. Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma da manifestação de voto anexa, até o dia **04 de maio de 2026**, por meio de Voto Eletrônico.

Nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 3.11.1 da parte geral do Regulamento, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

O resultado da apuração desta Consulta Formal será divulgado até o dia **06 de maio de 2026**.

Termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma nesta Consulta Formal, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *